



## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – DLOG/ SMSA PROCESSO Nº 04.001.664.18.59

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, QUE TENHAM INTERESSE EM EXECUTAR PROCEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO, ABRANGENDO NEUROFUNCIONAL, ORTOPEDIA, UROGINECOLOGIA, CARDIOVASCULAR, PNEUMOFUNCIONAL E AUDITIVA AOS USUÁRIOS DO SUS

**SOLICITANTE:** Crianser

Em 26/07/19 às 14h45min, a empresa Crianser se manifestou, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

"Conforme orientação, solicito retorno nas dúvidas abaixo:

página 5 -

FCES – Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento.

DÚVIDA:

A FECS é a mesma FIC - Ficha Inscrição Cadastral Estabelecimento

pagina 7 -

Comprovação de autorização de funcionamento do interessado junto ao Ministério da Saúde, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

DÚVIDA:

É o mesmo Alvará de autorização Sanitária

página 11 -

7.9. Declaração do prestador renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes na proposta de oferta de serviços.

7.10. Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição da República, nas Leis nº 8.080/90, nº 8.142/90, no Decreto Municipal nº 8.646/96, e na Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/01.

7.11 Declaração do prestador de que aceita e se obriga a executar os serviços d e



acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital.

**DÚVIDA:**

Estas declarações deverão ser feitas no papel timbrado da empresa conforme os anexos V,VI,VII,VIII.”

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

A Comissão Especial de Licitação presta o seguinte esclarecimento:

FCES se refere ao CNES da empresa, que deverá ser compatível ao serviço prestado.

Comprovação de autorização de funcionamento do interessado junto ao Ministério da Saúde trata-se de Autorização de Funcionamento da ANVISA. Considerando empresas que não forem obrigadas a apresentar a Autorização de Funcionamento Empresa (AFE), estas deverão apresentar declaração de isenção, de próprio punho.

É recomendável utilizar papel timbrado para fins de completa identificação da empresa.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2019

  
Carolina Alves Chagas Pianetti

Presidente Comissão Especial de Licitação